



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 84.139.633/0001-75

LEI Nº 093/96 - GP

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, e o artigo 87 da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para exercício financeiro de 1997, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração pública Municipal;
- II. A Organização e estrutura dos Orçamentos;
- III. As Diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município e sua alteração;
- IV. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para exercício correspondente;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com o pessoal e encargo social;
- VI. Outras disposições.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º - A Lei Orçamentária de 1997 deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas no anexo I desta Lei, devendo priorizar, especialmente as ações voltadas a:



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 84.139.633/0001-75

- I - Educação e Cultura;
- II - Saúde e Saneamento Básico;
- III - Fomentar a Agropecuária e apoio a Comercialização;
- IV - Obras, Habitação e Urbanismo;
- V - Comunicação;
- VI - Preservação do Meio Ambiente Rural e Urbano;
- VII - Modernização Administrativa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - A proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à CÂMARA MUNICIPAL, até o dia 03 de Outubro de 1996, de acordo com a Lei Orgânica do Município será composta de:

- I. Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:
 - a). Anexo dos Orçamentos fiscais e da seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida por esta lei;
 - b). Discriminação da legislação da Receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- II. Informações complementares.

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa, por unidades Orçamentárias, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria econômica, indicando para cada uma a Despesa a que se refere, conforme adendo V da Portaria SOF nº 15, de 20/06/78, do Secretário de Orçamento e Finanças da SEPLAN-PA.

Art. 5º - As informações complementares de que trata o artigo 3º item II, desta Lei serão compostas por demonstrativos contendo:



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 84.439.633/0001-75

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º - Na Lei Orçamentária, as receitas e das Despesas serão calculadas segundo os preços vigentes no mês de Junho de 1996, e atualizadas para preços do mês de Dezembro de acordo com a correção mensal baseada nos índices oficiais de Inflação.

§ 1º a Lei Orçamentária incluirá dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar, periodicamente nos créditos orçamentários mediante a utilização dos índices referidos no "caput" deste artigo. Inclusive suplementar até o limite de 100% (Cem por cento).

§ 2º Realizar, durante o exercício financeiro, operação de crédito por antecipação da Receita, até o limite permitido pela constituição Federal.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem a definição de fontes de recursos correspondentes.

Art. 8º - Na Programação de Investimento da Administração Pública direta e indiretamente além da observância do disposto no artigo 2º desta Lei, serão cumpridas as seguintes regras:

I. Os Projetos e atividades em fase de execução terão preferências sobre novos projetos e atividades;

II. Novos projetos e atividades poderão ser financiados através de anulação de dotação orçamentária e projetos e atividades com início de execução em exercício anteriores caso seja comprovada a maior oportunidade daqueles em relação a estes, considerado o estágio de implantação e a possibilidade de ditação de cronograma de execução.



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Art. 9º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidos de utilidade pública nas áreas de Saúde e Assistência Social, Agricultura, Desportos, Creche, Escolas para atendimento pré-escolar e atividades oleiras, destacando-se como prioritárias as seguintes:

I. Saúde, Assistência Social e atividade Oleira;
Até 0,3% (Zero virgula três por cento) do orçamento;

II. A Política Agrícola;
Até 0,7% (Zero virgula sete por cento) do orçamento;

III. Desportos Amador;
Até 0,2% (Zero virgula dois por cento) do Orçamento;

IV. Creches e escolas para atendimento pré-escolar;
Até 0,3% (Zero virgula três por cento) do Orçamento;

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10. O Poder Legislativo e os Órgãos Públicos da Administração direta, e indireta, encaminharão ao órgão Municipal responsável pela Programação do Orçamento, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação.

Art. 11. O Município para receber recursos transferidos da União proveniente de Convênios, acordos, ajustes, ou outros instrumentos congêneres, deverá tomar as seguintes providências:

I. Instituir, regulamentar e arrecadar todos os tributos previstos nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal;

II. Instituir a receita tributária própria de modo que corresponda em relação ao total da receita orçamentária excluída as decorrentes de operações de créditos, a



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 84.439.633/0001-75

0,5% (Zero virgula e cinco por cento), conforme o que dispõe os parágrafos, incisos e alíneas do Art. 24 da Lei 8.447 de 21 de julho de 1992, que trata sobre as Diretrizes Orçamentárias da União.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 12. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a todos os órgãos e Entidade da Administração Direta e Indireta, bem como a manutenção de Conselho e Fundo, implantados por Lei, assim como Fundações, que atuem nas áreas de Saúde, Previdência, Merenda Escolar, Assistência Social, e a promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e Lei Orgânica do Município.

Art. 13. O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

I. Das contribuições dos Servidores públicos, bem como das obrigações patronais da Administração Pública como dispõe o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município;

II. Das Receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que este Artigo;

III. Dos recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde-SUS;

IV. Das Transferência do Orçamento Fiscal.

V. De outras fontes;

§ Único. Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde-SUS, serão empregados de acordo com o plano de aplicação previamente estabelecido.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Rodovia PA-275 - Km. 02 - CEP 68524-000 - Eldorado do Carajás Pará



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Art. 14. O Poder Executivo poderá apresentar, para apreciação da Câmara Municipal, proposta de revisão e simplificação da Legislação Tributária, até 30 dias antes do corrente exercício financeiro.

§ Único. Os recursos eventualmente decorrente da aplicação do disposto no "caput" deste artigo, serão utilizados mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício ou atualização do Orçamento Anual.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESA DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15. As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (Sessenta por cento), da receita corrente, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 27.04.95.

§ Único. O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- a) . Salário dos Servidores Municipais em geral;
- b) . Obrigações Patronais;
- c) . Proventos de aposentadoria e pensões;
- d) . Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- e) . Remuneração dos Vereadores.

Art. 16. A remuneração dos Vereadores deverão adequar:

I . No máximo 75% (Setenta e cinco por cento), daquela estabelecida em espécie para os Deputados Estaduais, reavaluados o que dispõe o Art. 37, XI CF., conforme EC nº 01 de 31.03.92.

II. Não poderá ultrapassar o montante de 5% (Cinco por cento), da receita do Município, conforme Emenda Constitucional nº 01 de 31.03.92.

§ Único. Entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município ,



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 84.439.633/0001-75

exceto contribuições de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município destinados a seus Servidores:

III. Operação de Crédito;

IV. Receitas de alienação de bens Imóveis;

V. Transferências oriundas da União ou Estado através de Convênio ou não, para a realização de Obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvida para sanção até o encerramento do exercício financeiro.

§. Único. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionada até 31 de dezembro de 1996, fica autorizado a execução da proposta Orçamentária encaminhada à Câmara Municipal, observando-se os seguintes procedimentos:

I. Os valores da Receita e da Despesa do Projeto de Lei, serão atualizados de acordo com o previsto no artigo 8º desta Lei;

II. As dotações atualizadas na forma do inciso anterior serão Liberadas para movimentação na razão de 1/12 (Um doze Avos) para cada mês, até a sanção do projeto de Lei;

III. As despesas financiadas com recursos próprios dos Órgãos da Administração Indireta poderão ser executadas até o limite de efetiva arrecadação dessas receitas.

Art. 18. Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações na Lei Orçamentária Anual a suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado na forma do artigo 50 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, a compatibilizar as despesas com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada uma dos Poderes.



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Art. 19. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinadas na Lei Orçamentária ser movimentadas por Órgãos centrais da Administração geral (art. 66 da Lei 4.320/64);

Art. 20. Os sistemas de Planejamento-Orçamentos do Município atenderão aos princípios da Lei Orgânica do Município aos da contribuição do Estado e Constituição Federal.

Art. 21. As despesas com publicidade da Administração direta e indireta ou fundações instituídas pelo Poder Público, de verão ser objetivo de dotação orçamentária específica com denominação publicidade.

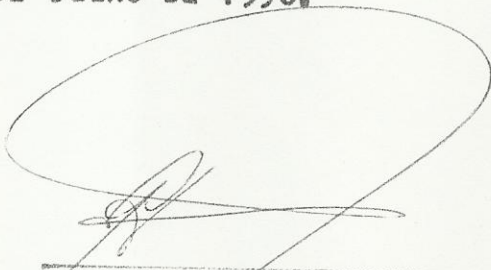
§. 1º As despesas da Administração Municipal, com publicidade não excederão a 1% (Um por cento) do total da despesa fixada.

§. 2º. Entende-se como publicidade, as ações relativas a divulgação do trabalho do órgão, denominados propagandas.

§. 3º. A parte referente as despesas de publicações de licitação, portarias, atos de funcionamento.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se que couber as demais disposições, legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS-PA, EM 01 DE JULHO DE 1996.



Vicente José Corrêa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 84.139.633/0001-75

ANEXO I, DA LEI Nº 096, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ANO 1997.

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

SETOR/ PROGRAMA / DESCRIÇÃO / DA AÇÃO

QUANTIDADE

I. LEGISLATIVO

1. Construção do Prédio da Câmara Municipal

2. Manutenção da Câmara Municipal

II. EXECUTIVO

a) Administração

1. Manutenção do Gabinete do Prefeito

2. Ação Social

3. Apoio as Entidades Associativas, conforme art. 12 desta Lei.

4. Reforma do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

5. Compra de Veículos

03

6. Equipamentos e Material Permanente

7. Desapropriação de Imóveis

02

8. Manutenção da Secretaria de Administração

9. Ampliação e restauração de prédios públicos

10. Manutenção da Fundação de Ação Social e Cultura de Eldorado do Carajás



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 84.139.633/0001-75

4. Material Permanente
5. Aquisição de Veículos escolares-Convênio C/MEC 02
6. Transporte escolar-Manut. em Convênio C/MEC
7. Aquisição de Merenda Escolar
8. Compra de Carteira escolar 2.000
9. Equipamento de Construção a distância 04
10. Implantação de Ensino Supletivo de 1º e 2º Grau
11. Cursos de aperfeiçoamento e reciclagem, em convênio com o MEC
12. Criação de Oficina Pedagógica
13. Implantação da Biblioteca pública
14. Treinamento de orientadores, Supervisores e Administradores Escolares.
15. Aquisição de Material Didático
16. Implantação do "Projeto Cidadania"
17. Incentivo ao Lazer, execução de Projetos de exposições e feiras e produtores culturais
18. Apoio e eventos sociais e desportivos
- . EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
19. Construção de Quadras Polivalentes 02
20. Assistência a Educandos
21. Aquisição de Material Desportivos
22. Contribuição a FAE
- d) HABITAÇÃO E URBANISMO
1. Aquisição de Imóveis 02
2. Implantação de Horta Municipal na Sede 02
3. Pavimentação de vias urbanas da Sede 05Km
4. Expansão da área urbana
5. Construção de Casas populares, em convênio com a União
6. Construção de praças, KM 100 e KM 02
7. Construção de Pista de pouso de Aeronave
8. Construção do Estádio de Futebol



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 84.139.633/0001-75

- | | |
|------------------------------------|-------|
| 9. Construção do Muro do Cemitério | 01 |
| 10. Calçamento de ruas e avenidas | 02 KM |

11. Manutenção da Secretaria de Obras

e) SAÚDE E SANEAMENTO

- | | |
|---|----|
| 1. Manutenção da Secretaria da Saúde | |
| 2. Construção de Postos de Saúde na área rural | 06 |
| 3. Construção de um posto de Saúde no KM 100, equipado com uma viatura, e cinco leitos p/ socorro de emergência | |
| 4. Reforma e ampliação de postos de Saúde | 04 |
| 5. Equipamentos e material permanente | |
| 6. Construção de um Hospital Municipal c/20 leitos, em convênio com o Governo Estadual/ Federal | |
| 7. Implantação da Rede de Distribuição de água potável, no KM 100 e KM 02, através de Micro-Sistema e em convênio c/Estado. | |
| 8. Compra de medicamentos p/ manutenção de Postos de saúde, incluindo material | |
| 9. Aquisição de 02 (duas) ambulâncias p/ o Município, através de convênios. | |

f) - ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA

- 1 - Encargos com inativos e pensionistas
- 2 - Contribuição ao PASEP
- 3 - Fornecimento de equipamento e material permanente ao Instituto municipal.

- AGRICULTURA

- | | |
|---|----|
| 1 - Manutenção da Secretaria de Agricultura | |
| 2 - Construção de um parque de exposição de Feira Agropecuária na Sede. | |
| 3 - Execução do Projeto "Projeto ao Meio Ambiente" | |
| 4 - Construção, em convênio como o Governo Federal de Armazens de Grãos | |
| 5 - Construção da Feira do Produtor, KM 100 | 01 |
| 6 - Construção do Mercado Municipal, KM 100 | 01 |



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 84.139.633/0001-75

- 7 - Equipamentos e material permanente
- 8 - Fomento à agropecuária, com finalidade de:
 - a) - Aumentar a produção e a produtividade;
 - b) - Desenvolver ações, as quais possam promover conexões entre o Centro Produtor e o Mercado Consumidor;
 - c) - Promover e implantar, de forma organizada e planejada, mercado físico exclusivamente destinados aos Micros e pequenos Produtores Rurais.
 - d) - Apoiar e incentivar a implantação do complexo agroindustrial formado por Micros e Pequenos Produtores em sistema Associativo, para futuramente ser criado o Sistema Cooperativismo, apoiados pelas organizações e bases supra citadas.
- 9 - Apoio financeiro as entidades organizacionais agropecuárias e as caixas agrícolas.
- 10 - Implantação do Projeto "Minizar o Exôdo Rural, como forma de melhor fixar o homem no campo.*
- 11 - Apoio financeiro aos órgãos técnicos que estejam prestando Assistência à agropecuária do Município, de conformidade com os respectivos firmados.
- 12 - Aquisição de Veículos para área rural. 03
- 13 - Aquisição de Maquinário para área rural. 06
- h) - COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÃO
 - 1. - Implantação do Sistema de Comunicações, via telefone, na Prefeitura e em postos de saúde. 04
 - 2. - Implantação de Postos telefônicos na área rural do Município. 02
 - 3. - Ampliação de Postos Telefônicos 02
 - 4. - Publicação, conforme artigo 21 § 1º desta Lei

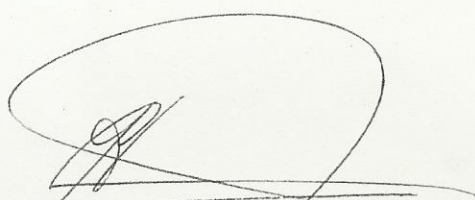


Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 84.139.633/0001-75

1) - TRANSPORTE

1. Construção de estradas vicinais.
2. Manutenção de Transportes Escolar para Colônias.
3. Manutenção de estradas vicinais.



Vicente José Corrêa Neto
Prefeito Municipal